LAPA - PR
FLS. Nº 01

Ofício nº 067

Lapa, 26 de Março de 2002

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo o:

- Termo de Convênio relativo a parceria para realização do evento solenidade de assinatura do contrato para o tratamento de resíduos sólidos celebrado entre o Município e a Caixa Econômica Federal;

- Termo de Convênio firmado entre o Município e a União Federal, através do Ministério da Saúde, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS;

- Contrato de Repasse nº 0132702-65/2001 MET/CAIXA, celebrado entre o Município e Ministério do Esporte e Turismo, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução do turismo no Sul;

- Contrato de Repasse nº 0122.951-72/2001 MET/CAIXA, celebrado entre o Município e Ministério do Esporte e Turismo, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução do esporte solidário;

- Contrato de Repasse nº 0131839-88/2001 MDA/CAIXA, celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

7

Exmo. Sr.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 181/02
DATA 27 / 03 / 02
16:15

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls Nº 02

- Contrato de Repasse nº 0131832-18/2001 MDA/CAIXA, celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

- Contrato de Repasse nº 0132294-28/2001 MAPA/CAIXA, celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Ilkiu Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1500/2001

CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493 0001-71, e a(o) PREF MUN LAPA PR - CNPJ nº 76.020.452/0001-05.
OBJETO: Dar apoio financeiro para Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Saude - Lapa - Pr
PROCESSO: 25000078067200170
CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes: **1) MINISTÉRIO:** R$ 100.000,00. UG: 257001. Gestão: 25901. Classificação Programática: 10302000418232864 e **2) PREFEITURA:** R$ 20.000,00 relativo a contrapartida da(o) PREFEITURA
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).
NOTA DE EMPENHO: 402552 de 26/11/2001
VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura ate 21/12/2002.
DATA DE ASSINATURA: 26/12/2001
SIGNATÁRIOS: BARJAS NEGRI, SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - CPF nº 611.264.978-00; PAULO CESAR FIATES FURIATTI, PREFEITO- CPF nº 200.849.439-04.

MS - SECRETARIA GERAL
PUBLICADO NO
DOU n.º 248 de 28/12/01

Seção - 3
página - 153

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

1500

MINISTÉRIO DA SAÚDE	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS	ANEXO II

PAULO CESAR FIATES FURIATTI, identidade nº. 890.157-0 declara para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do Ministério da Saúde, visando a obtenção de recursos, que PREF MUN LAPA:

I – não está inadimplente com:

☐ a) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;

☐ b) a contribuição para o Seguro Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

☐ c) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

☐ d) a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

II – estados, Distrito Federal e municípios:

☐ a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos arts. 155 (no caso de estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

☐ b) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.

☐ c) Atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000)

III – AUTENTICAÇÃO

LOCAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CONVÊNIO Nº 1500/2001

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN LAPA, ESTADO DO PARANA, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu SECRETARIO EXECUTIVO, Dr. BARJAS NEGRI, nomeado pelo Decreto de 18/12/96, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/96, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria/MS nº 2.886, de 04/06/98, publicada no Diário Oficial da União de 05/06/98, portador do RG nº 5125223, expedido pela SSP/SP e CPF/MF nº 611.264.978-00, e o(a) PREF MUN LAPA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE,** situado(a) na PRACA MIRAZINHA BRAGA - 87, neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, PAULO CESAR FIATES FURIATTI, portador(a) do RG nº 890.157-0., expedido pela II-PR, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 200.849.439-04, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25000.078067/2001-70, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.0.91; das Leis nºs 9.995, de 25.07.2000 e 10.171, de 05.01.2001; da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 270, de 06.04.99, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE SAUDE - LAPA - PR , visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - O CONCEDENTE compromete-se a:

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica através do Processo nº 25000.021013/2001-32)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.

1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e

1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

II - **O CONVENENTE** compromete-se a:

2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

2.2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;

2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;

2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;

2.6- Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercitar o estabelecido no item 1.2;

2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;

2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

2.11- Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.12- Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.12.1- Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

2.12.2 – Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), sendo que:

O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), no exercício de 2001, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.171, de 05.01.2001, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	N°Empenho	Valor
10.302.0004.1823.2864	0153000000	44.40.42	402552	100.000,00

O CONVENENTE participará com recursos no valor de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), no exercício 2001, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 9.995, de25/07/2000.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta pelo **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pelo **CONCEDENTE**, na forma descrita no "caput" desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao **CONCEDENTE**, para fim de adoção de medidas à regularização.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Terceiro – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Quarto - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao **CONVENENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao **CONCEDENTE** o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20(vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Quinto - É facultado ao **CONCEDENTE,** na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

a. data anterior ou posterior à vigência da execução física-financeira do Convênio;
b. pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos partícipes;
c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
d. taxa de administração, gerência ou similar;
e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a firmatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio tera vigência de 360 (TREZENTOS E SESSENTA DIAS) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira de 300 (TREZENTOS DIAS) dias e de mais 60 (SESSENTA) dias para prestação de contas.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica através do Processo nº 25000.021013/2001-52)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada *"de ofício"* pelo Ordenador de Despesa do **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro – As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira, que será, sempre, acrescido dos 60(SESSENTA) dias para a prestação de contas.

Parágrafo Quarto - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20(vinte) dias para o término do prazo de execução físico-financeiro, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas "d"; "e" a "h"e "k"", se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula..

Parágrafo Segundo - Quando a vigência do instrumento ultrapassar o exercício financeiro, a prestação de contas parcial anual relativas aos recursos recebidos no exercício anterior deverá ocorrer até 28 de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo Terceiro – Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

a. Relatório do Cumprimento do Objeto;

b. Cópia do Plano de Trabalho;

c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;

d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:

- os recursos recebidos;
- a contrapartida;
- os rendimentos da aplicação financeira ;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

e. Relação de pagamentos;

f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;

g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;

h. Conciliação Bancária, quando for o caso;

i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;

j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, à conta e forma indicada pelo **CONCEDENTE**; e,

k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando **CONVENENTE** pertencer a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e

b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

7

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasilia, 26 de dezembro de 2001

PAULO CESAR FIATES FURIATTI
PREFEITO DA PREF MUN LAPA - PR

BARJAS NEGRI
SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº

NOME
CPF Nº

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Processo: 25000078067200170 Exercício: 2001

CGC: 76020452000105 Razão Social: PREF MUN LAPA Nº CNAS: Nº Ato: Unid.Gestora:

Gestão: Esfera Adm.: MUNICIPAL Tipo: PREFEITURA Calamidade: N Com.Solid.: N Seca: N PRMI: N

Endereço: PRACA MIRAZINHA BRAGA - 87 Complemento:

Bairro: Município: LAPA UF: PR CEP: 83750000 Caixa Postal:

DDD: 41 Telefone: 6221616 Ramal: FAX: 622-4252 E-Mail:

Agente Financeiro: FNS Atendimento: EMENDA Recurso: EMENDA Exercício: 2001

Ação: EMENDA

Obj. Recomendado: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE SAUDE - LAPA - PR

Vl. Total Aprovado: 120.000,00

Meta	Unid. Medida	Qtde. Aprov.	Inicio Apr.	Fim Aprov.	Descrição da Meta
	EQUIP	416	11/2001	09/2002	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE SAUDE

Etapas da Meta

Etapa	Unid. Medida	Qtde. Aprov.	Inicio Apr.	Fim Aprov.	Descrição da Etapa
1	EQUIP	416	11/2001	09/2002	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE SAUDE

Cronograma de Desembolso da Meta

Data	Vl. Aprov. Conc.	Vl. Aprov. Prop.
11/2001	100.000,00	20.000,00

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

PAULO CESAR FIATES FURIATTI

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Plano de Aplicação

Elemento Despesa	Tipo Despesa	Valor Aprov. Conc.	Valor Aprov. Prop.
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	CAPITAL	100.000,00	20.000,00

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data _____

Assinatura _____

PAULO CESAR FIATES FURIATTI

25000078067200170

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA-EXECUTIVA

PARECER N.º 3916 /01-Unidade de Engenharia Clínica/SE/MS
***INTERESSADO*: Prefeitura Municipal de Lapa/PR**
DATA: 20/11/2001
***PROJETO/ASSUNTO*:** Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
***DOCUMENTO REF.*:** Processo nº 25000-078067/2001-70

Análise Técnica

Após efetuada a análise da proposta apresentada pela Prefeitura Municipal de Lapa/PR, referente a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, conclui-se que foram atendidas todas as solicitações contidas nos anexos VII, VIII e IX do projeto.

Observamos, no entanto, que, para efeito de processo licitatório, os equipamentos deverão ser especificados de forma mais detalhada e deverão ser suprimidas quaisquer referências a marcas , modelos ou características que direcionem a especificação dos itens para um único fabricante.

Desta forma, nada temos a opor quanto à aprovação do presente pleito, no valor total de R$ 156.250,00 (Cento e cinqüenta e seis mil, duzentos e cinqüenta Reais).

Alessandra Alves do Nascimento
Enfermeira
Unidade de Engenharia Clínica
SE/MS

Diretor de Programa

1. Ciente.
2. À Secretaria-Executiva, aprovado e em prosseguimento.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Diretor de Programa
SE/MS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PLANO DE TRABALHO
PROPOSTA DE AQUISIÇÃO
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE POR AMBIENTE

ANEXO IX

FL 01

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE
Prefeitura Municipal da Lapa

02- PROCESSO nº

03. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Divã para exame clinico - armação tubular esmaltada	02	110,00	220,00
02	Cadeiras	15	42,00	630,00
03	Mesa com 03 gavetas	14	144,00	2.016,00
04	Cadeiras estofadas simples	54	59,00	3.186,00
05	Otoscopio com espéculos de varios calibres	22	189,00	4.158,00
06	Estetoscopio pediátrico	04	15,00	60,00
07	Lanternas para abaixadores de lingua	03	10,00	30,00
08	Lente de aumento para exame clinico de lesões de pele	03	174,0	522,00
09	Negatoscopio de parede	03	126,00	378,00
10	Aquecedor	23	125,00	2.875,00
11	Escada c/2 degraus	09	33,67	303,03
12	Maca acolchoada	07	120,00	840,00
13	Cadeira acolchoada c/rodas	01	150,00	150,00
14	Esfignomanômetro	13	150,00	1.950,00
15	Estetoscópio	07	43,00	301,00
16	Negatoscópio	01	162,00	162,00
17	Armário de uma porta	07	255,00	1.785,00
18	Cadeira giratoria laminada Ref MG 325	04	79,00	316,00
19	Monitor Cardiaco- 7 derivações miniscope, microprocessado.	01	2.000,00	2.000,00
20	Máscara p/ oxigenoterapia especial de silicone p/centro emergencial	01	200,00	200,00
21	Cadeira Odontológica	01	3.000,00	3.000,00
22	Equipo	01	800,00	800,00
23	Refletor	01	497,77	497,77
24	Lavadora de auto pressão tipo vap	01	385,00	385,00
25	Desfibrilador HS - 01 totalmente microprocessado c/sinal externo	01	3.700,00	3.700,00
26	Cardioversor c/bateria, microprocessado, integra a monitorização e a desfibilação em uma unidade compacta	01	6.200,00	6.200,00
27	Detector fetal portatil	02	252,00	504,00
28	Colposcópio	01	2.600,00	2.600,00
29	Mesa Ginecológica	01	3.800,00	3.800,00
30	Nebulizador	13	450,00	5.850,00
31	Banco de madeira	13	128,00	1.664,00
32	Aparelho de pressão completo	13	150,00	1.950,00
33	Kit de emergência adulto 01 ambu c/mascara – 01 pinça de laringoscópio c/ 3 lâminas + 02 sondas de guedel – 01 pinça de maguill – sondas endrotaqueias (nº6,6,5,7,75)	12	216,00	2.592,00
34	Auto Clave	01	1.988,00	1.988,00
35	Aparelho de foto - Unidade de fototerapia alogema	02	550,00	1.100,00
36	Amalgador - Odontológico	01	467,70	467,70
37	Mesas auxiliares	05	47,00	235,00
	TOTAL	**264**	**29.418,14**	**60.415,50**

06. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

A MANUTENÇÃO SERÁ CUSTEADA COM RECURSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

07- AUTENTICAÇÃO

Lapa/Pr, 20 de junho de 2001

PAULO CESAR FIATES FURIATTI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PLANO DE TRABALHO
PROPOSTA DE AQUISIÇÃO
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE POR AMBIENTE

ANEXO IX

FL 02

01 NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE
Prefeitura Municipal da Lapa

02- PROCESSO nº

03. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	Balança Infantil	01	210,00	210,00
39	Balança Antopométrica	01	320,00	320,00
40	Esfignimonômetro c/manguitos pediátrico, neonatal e adulto	02	86,00	172,00
41	Balcão c/trocador estofado	03	350,00	1.050,00
42	Balcão de fórmica c/06 gavetas nas extremidades e 02 portas c/prateleiras internas	02	312,00	624,00
43	Aparelho de nebulização com ultra-som c/4 saídas	02	400,00	800,00
44	Aparelho de inalação c/6 saídas	01	394,00	394,00
45	Banco estofados c/3m	06	300,00	1.800,00
46	Banco estofado c/2m	06	200,00	1.200,00
47	Televisor de 20"	03	490,00	1.470,00
48	Vídeo K-7	02	370,00	740,00
49	Bancos acolchoados para pacientes	10	128,00	1.280,00
50	Sistema de som ambiente - com receptor, fone e caixas acústica	02	440,00	880,00
51	Retro Projetos c/02 lâmpadas de 2.500 lumens	02	425,00	850,00
52	Computador Processador Duron 900 MHZ -AMD, Placa de vídeo 32 MB Mb 3D, Faz modem 56X, Placa de som, Memória 128MbDimm(original, Caixa acusticas amplificadas, teclado ABNT, Mouse, Drive 1,44 Monitor 15" Digital e Tela Plana.	04	1.925,00	7.700,00
53	Impressora EPSON LX 300	04	690,00	2.760,00
54	Mesa p/micro mouse, impressora 1,40x0,60	02	128,00	256,00
55	Retro Projetor	01	825,00	825,00
56	Projeto de Sleides	01	1.695,00	1.695,00
57	Geladeira 230 litros cor branca	02	480,00	960,00
58	Enceradeira Industrial	01	540,00	540,00
59	Fogão 4 bocas	01	305,00	305,00
60	Balcão c/3 portas	01	141,00	141,00
61	Armário de parede c/2 portas	01	98,00	98,00
62	Carro de emergência c/aspirador e oxigênio	01	2.950,00	2.950,00
63	Maca c/rodas p/transportar pacientes	01	240,00	240,00
64	lâmpada auxiliar	02	74,00	148,00
65	Pinça Anatômica 12 cm	20	4,00	80,00
66	Aparelho de Ecografia - ultra som modelo dinâmico com freqüência de 3 a 7 MHZ com visor duplo	01	59.000,00	59.000,00
67	Ramper para roupa suja	02	400,00	800,00
68	Ramper para roupa limpa	02	400,00	800,00
69	Pinça dente de rato 12cm	20	4,40	88,00
70	Porta agulhas	05	9,50	47,50
71	Tesouras retas 16cm ponta fina	10	17,40	174,00
72	Tesouras curtas 16cm ponta romba	02	16,00	32,00
73	Caixa inox para instrumento	04	100,00	400,00
	TOTAL	**127**	**74.467,30**	**91.829,50**

04. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

A MANUTENÇÃO SERÁ CUSTEADA COM RECURSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

07- AUTENTICAÇÃO
Lapa/Pr, 20 de junho de 2001

PAULO CESAR FIATES FURIATTI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PLANO DE TRABALHO
PROPOSTA DE AQUISIÇÃO
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE POR AMBIENTE

ANEXO IX

FL 03

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE
Prefeitura Municipal da Lapa

02- PROCESSO nº

03. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
74	Berço grande c/grade removíveis	03	190,00	570,00
75	Carro de emergência c/tampo inox	01	480,00	480,00
76	Suporte para soro	05	50,00	250,00
77	Carro de observação grande	01	280,00	280,00
78	Oftalmocópio	01	200,00	200,00
79	Clicosímetro	01	125,00	125,00
80	Ambú pediátrico	01	60,00	60,00
81	Ambú neonatal	01	58,00	58,00
82	Laringoscópio pediátrico neo natal c/lâminas retas (estojo completo)	01	420,00	420,00
83	Torpedo de oxigênio completo	01	320,00	320,00
84	Fluxômetro de oxigênio	01	19,00	19,00
85	Bandejas de inox tamanho grande	04	25,00	100,00
86	Cama de entubação	01	949,00	949,00
87	Aspirador de secreções compacto c/manômetro	02	498,00	996,00
88	Máscara p/ oxigenoterapia RN em silicone p/ sala de emergência	01	178,00	178,00
TOTAL		25	3.852,00	5.005,00
	TOTAL GERAL	416	107.623,67	156.250,00

06. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

A MANUTENÇÃO SERÁ CUSTEADA COM RECURSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

07- AUTENTICAÇÃO
Lapa/Pr, 20 de junho de 2001

PAULO CESAR FIATTES FURIATTI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Assunto : Referenda Termo de Convênio firmado entre o Município e a União Federal, através do Ministério da Saúde, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS;

Documento apresentado em Expediente do Dia 02 / 04 / 2002.

Encaminho à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 08 / 04 /2002.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 09 / 04 / 2002.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

Marcos Bortoletto

Lapa, em 09/04/2002.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Assunto : Referenda Termo de Convênio firmado entre o Município e a União Federal, através do Ministério da Saúde, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS;

Documento apresentado em Expediente do Dia 02 / 04 /2002.

Encaminho à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 08 / 04 /2002.**

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 09 / 04 /2002.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

Marco Bortoletto.

Lapa, em 09 / 04 /2002.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Assunto : Referenda Termo de Convênio firmado entre o Município e a União Federal, através do Ministério da Saúde, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS;

Documento apresentado em Expediente do Dia 02/04/2002.

Encaminho à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em 08/04/2002**

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 15/04/2002.

Valentina T. Batista

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

Antenio L. Carlos Cavalcanti

Lapa, em 15/04/2002.

Valentina T. Batista

VALENTINA DA L.P. BATISTA
Presidente da Comissão de
Saúde, Educacao, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 23/2002

Parecer a respeito de 07 convênios/contratos celebrados pela Prefeitura Municipal da Lapa com a União Federal.

Como já relatamos em pareceres anteriores, pretende o Executivo Municipal anuir em convênios/contratos com a União.

Com respeito aos convênios, cabe transcrever a lição do Prof. Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Municipal, 26ª edição, pág. 377: " Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato as partes tem interesses diversos e opostos; no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes".

Analisando as questões referentes às proposições apresentadas, nota-se que existem nelas cláusulas que permitem o cancelamento dos convênios ou o distrato daquilo que foi contratado, no caso de inadimplemento de obrigações por uma das partes. Isso resguarda os interesses do Município, haja visto que condições supervenientes poderão desvistuar aquilo que anteriormente foi pactuado.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23

Finalmente, com respeito à iniciativa do Poder Executivo em celebrar ditos convênios/contratos, ela está contida no inciso XXV, do artigo 69, de nossa Lei Orgânica Municipal.

Diante do que aqui foi exposto e por se tratar de instrumentos aceitos em todo o território nacional com as demais prefeituras, nada a opor que sigam sua regular tramitação.

É o parecer.

Lapa, em 12 de abril de 2002

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

COM. LEG. JUST. E REDAÇÃO
Com o Assessor Jurídico.
Obviamente
Membro.

COM. ECO. FIN. E FISC.
Com o relator.
Obviamente

Com o relator.
Unanimidade

Com. Saúde, Cult. Esp. B. E. Social e Ecol.
Após análise de documentos, não há óbice, pois o convênio é preceito Constitucional e previsto em nossa Lei Orgânica. Salutar para nosso município. Assim somos de parecer favorável.
É o informe
Lapa, 15/04/2002

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24
2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2002

SÚMULA: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DP MINISTÉRIO DA SAÚDE, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO***:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio firmado entre o Município e a União Federal, através do Ministério da Saúde, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a unidade de saúde da Lapa.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de novembro de 2001.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
RELATOR

VALÉRIO SCHMIDT
PRESIDENTE

ADRIANO HAMERSCHMIDT
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 19 de abril de 2002

Súmula: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DP MINISTÉRIO DA SAÚDE, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, ***APROVOU***, e esta Presidência ***DECRETA***:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio firmado entre o Município e a União Federal, através do Ministério da Saúde, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a unidade de saúde da Lapa.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de abril de 2002

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

VALENTINA DA L. PIOVEZAN BATISTA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR